

Resolução nº 457
De 29 de julho de 1991

Altera a Resolução nº 307, de 03 de outubro de 1988, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelos incisos VIII e XLV do artigo 10 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 73, de 25 de julho de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - As atribuições processuais e administrativas conferidas ao Ministério Público pelas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nas áreas de proteção ao consumidor, ao meio ambiente e ao patrimônio comunitário, serão exercidas por delegação do Procurador-Geral de Justiça, outorgada nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Nas Comarcas onde houver apenas um órgão de execução do Ministério Público, caberá a este o exercício das referidas atribuições, relativamente aos fatos ocorridos no território jurisdicional da respectiva Comarca.

Art. 3º - Nas Comarcas do interior onde houver mais de um órgão de execução do Ministério Público caberá à Curadoria de Justiça o exercício das mencionadas atribuições, observado o disposto na parte final do artigo anterior.

§ 1º - Havendo mais de uma Curadoria de Justiça, o exercício daquelas atribuições caberá a que atuar junto ao juízo competente para processar e julgar a ação civil pública.

§ 2º - Concorrendo duas ou mais Curadorias de Justiça junto a juízos igualmente competentes, caberá a qualquer delas o exercício das aludidas atribuições, resolvendo-se eventual conflito em favor da que primeiro adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ou por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Instaurado mais de um inquérito civil sobre o mesmo fato, serão eles reunidos em um só procedimento, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, que decidirá o conflito.

Art. 4º - Na Comarca da Capital, as atribuições referidas no art. 1º da presente Resolução serão exercidas, respectivamente, pela Equipe de Proteção ao Consumidor e pela Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário, instituídas pela Resolução nº 307, de 03 de outubro de 1988.

Art. 5º - Os inquéritos civis em andamento junto às Equipes mencionadas no artigo antecedente, que versem sobre fatos ocorridos no território jurisdicional das Comarcas do interior, serão imediatamente encaminhados aos órgãos de execução do Ministério Público com atribuições conferidas nos termos da presente Resolução, incumbindo-lhes o prosseguimento das apurações.

Parágrafo único - Incumbe, também, aos órgãos de execução mencionados neste artigo prosseguir nas ações civis públicas e demais medidas judiciais propostas pelas referidas Equipes, em curso nos órgãos judiciários perante os quais atuem.

Art. 6º - Para coordenar os trabalhos de cada Equipe e supervisionar a atuação dos órgãos de execução das Comarcas do Interior no desempenho da delegação que lhes é atribuída, o Procurador-Geral de Justiça designará Membro do Ministério Público, que também terá as atribuições mencionadas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Incumbe, ainda, aos Coordenadores delimitar as diretrizes que orientarão a atuação das Equipes, organizar administrativamente os serviços e estabelecer contatos com entidades públicas e privadas, no interesse de sua área específica de proteção.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução PGJ nº 329, de 19 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça